



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Processo: 23255.051983.2017-11

Requerente: Ministério dos Direitos Humanos

Assunto: Efetividade das ações afirmativas na Lei nº 12.711/12 e na Lei nº 12.990/14

DESPACHO

Em atenção ao Ofício Circular Nº 001/2017/ASSER-SEPPPIR/GAB-SEPPPIR/SEPPPIR-MJ, que solicita um relatório quantitativo contendo informações acerca do número de vagas ofertadas, número de estudantes ingressantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, dados sobre evasão e quantidade de bolsas permanências, encaminhamos, em anexo, o relatório solicitado.

Além do relatório, solicita-se, ainda, informações sobre a efetividade das ações afirmativas previstas na Lei 12.711/12 (Lei de cotas) e, a esse respeito, apresentam-se as seguintes informações:

- As vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas nos cursos do IFCE seguem o estabelecido na referida lei de cotas, que aponta exclusivamente a autodeclaração do candidato como critério para a determinação de cor/raça.
- Quanto aos mecanismos de controle implementados para averiguar a autodeclaração apresentada pelo candidato cotista, comunicamos que, nos editais reguladores dos processos seletivos de estudantes, constam itens que informam aos candidatos da responsabilidade na prestação de informações inverídicas e que, sendo-lhes garantido o direito de defesa, a qualquer tempo eles poderão perder o direito à vaga, caso seja constatada alguma irregularidade nas declarações. Além disso, os candidatos também são alertados de que poderão ficar sujeitos a sanções penais.
- Para o critério racial/étnico não há, no processo seletivo, uma fase de validação da autodeclaração dos candidatos, diferente do que ocorre quanto aos critérios econômicos e sociais, em que os candidatos às vagas reservadas (cotistas) precisam apresentar, no ato da matrícula, documentos comprobatórios das informações declaradas por ocasião da

inscrição. Ressalta-se, todavia, que há órgãos internos na instituição capazes de conduzir possíveis processos de averiguação de fraudes nesses casos.

- Com o advento da Lei nº 12.990/2014, que trata da reserva de vagas para candidatos negros em concursos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, e da Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do MPOG, que aponta critérios para a comprovação de cor/raça dos candidatos cotistas em concursos públicos, a Pró-reitoria de Ensino do IFCE realizou consulta à Procuradoria Jurídica Federal sobre a obrigatoriedade da aplicação dessas normas nas seleções de estudantes da instituição. Em resposta à consulta, a procuradoria informou, por meio do Parecer Nº 962/2017/PF-IFCE/PGF/AGU, de 31 de outubro de 2017, que o IFCE teria autonomia para decidir sobre a aplicação dessas normas. No entanto, para a efetiva aplicação, esclareceu que seria necessária uma regulamentação interna aprovada pelo órgão colegiado competente.

Com base, portanto, no entendimento da Procuradoria Jurídica do IFCE e da inexistência de norma interna que regulamente esse procedimento de averiguação da autodeclaração de cor/raça dos candidatos a vagas nos cursos do IFCE, informamos que não há previsão para a aplicação desse procedimento nos processos seletivos de estudantes desta instituição.

Fortaleza, 29 de novembro de 2017.


Antônia Lucivânia Sousa Monte
Diretora Acadêmica
Pró-Reitoria de Ensino - IFCE